



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 56/2021

Processo SEI n.º 0011525-23.2021.6.17.8000

Pregão n.º 72/2021 - Eletrônico

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE E FERRAMENTA DE WEBCONFERÊNCIA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E XP ON CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 250, de 09/12/2021, p. 03-05.

**CONTRATADA:** **XP ON CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.518.065/0001-29, com endereço na SC/N, QD 5, BL A, EN 50, SL 1406, Setor Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio Aguinaldo Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 1.179.992 SSP/GO, inscrito no CPF/MF n.º 234.903.811-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na décima sexta alteração contratual/consolidação, registrada sob o número 1735361, em 23/09/2021, na Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal (1690394).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 7.174/10, 10.024/2019 e 8.538/2015, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 30/11/2021, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de software e ferramenta de webconferência, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre as contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante**, pelos serviços executados, a importância de R\$ 54.662,50 (cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Assinatura de ferramenta de webconferência ZOOM para, no mínimo, 100 (cem) usuários conectados e um organizador do evento por 12 meses	25	1.309,10	32.727,50
2	Assinatura de ferramenta de webconferência ZOOM tipo WEBINAR para, no mínimo, 1.000 (mil) usuários conectados, sendo 100 palestrantes e, no	1	21.935,00	21.935,00

mínimo, um organizador, por 12 meses.			
<b>VALOR MÁXIMO DO LOTE (R\$)</b>			<b>54.662,50</b>

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade-SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **TRE/PE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;

I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/1993 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a prestação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da **Contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** obriga-se a publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único - Constituem, ainda, obrigações da **Contratante**:

- a) receber e conferir o objeto;
- b) atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados neste instrumento, desde que não haja nenhum impedimento legal para o fato;
- c) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, por meio de servidor(es) do TRE/PE, especialmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

- a) fornecer, para cada um dos itens, o acesso ao software de webconferência pelo período da vigência do serviço contratado;
  - a.1) os serviços de atualização e suporte técnico serão prestados pelo fabricante do produto e se processarão ao longo do período de vigência do serviço, contados a partir do aceite definitivo, e serão prestados através de telefone ou WEB (internet). Por atualização do produto, entendam-se os serviços inerentes que contemplam o acesso imediato a informações, patches, service packs e utilitários para resolução de problemas ou falhas;
  - a.2) todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e atualização do produto objeto deste Contrato correrão por parte da **Contratada**, devendo as mesmas integrarem o preço total do objeto;
- b) garantir, para cada um dos itens, acesso aos canais de suporte técnico do fabricante do software, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos,

todos de propriedade do fabricante;

c) garantir, na atualização dos softwares, para cada item, a possibilidade de uso, durante a vigência do serviço contratado, de upgrades para novas versões, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando em custos adicionais para a contratação;

d) responder, para cada um dos itens, por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a **Contratante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da **Contratante** ou de terceiros, pela ação dos prepostos da **Contratada**, ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;

e) entregar os itens nas condições e prazos constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

a.1) manter atualizado perante a **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

c) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.

d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **Contratante**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa PTRES - 167661

Natureza da Despesa – 339040

Nota de Empenho - 2021NE000574, de 10/12/2021.

Valor do Empenho - R\$ 54.662,50 (cinquenta e quatro mil seiscientos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **Contratada** será afastada caso seja comprovada a culpa

exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

### **CONTRATANTE -TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

### **CONTRATADA - XP ON CONSULTORIA LTDA.**

**Aguinaldo Alves Barbosa**

**Sócio**

CPF/MF 234.903.811-49

## TESTEMUNHAS -

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**José Ferreira de Lima Júnior**

CPF/MF 022.505.694-10



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 15/12/2021, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Alves Barbosa, CPF/MF n.º 234.903.811-49 - XP ON CONSULTORIA LTDA., Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 15/12/2021, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 15/12/2021, às 13:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1703524** e o código CRC **FA7A53AE**.

0011525-23.2021.6.17.8000

1703524v7

- Ata nº 101/2021 (Item 35): Empresa vencedora: MIKROSHOP COMÉRCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.388.921/0001-85, em 14/12/2021, pelo valor global de R\$ 5.120,00;

- Ata nº 105/2021 (Item 46): Empresa vencedora: R. SANTOS COMERCIO DE BATERIAS EPP, CNPJ/MF nº 19.433.506/0001-12, em 15/12/2021, pelo valor global de R\$ 23.252,00.

FELIPE HOUAT DE BRITO  
Diretor-Geral

#### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização dos seguintes Registros de Preços, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 60/2021 (REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ACONDICIONAMENTO, EMBALAGENS E JARDINAGEM), Processo nº 0004224-09.2021.6.14.8000:

- Ata nº 102/2021 (item 2): DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.854.929/0001-71, em 16/12/2021, com valor global de R\$ 7.920,00.

- Ata nº 103/2021 (itens 3 e 4): SÃO MATEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ/MF nº 35.609.698/0001-21, em 16/12/2021, com valor global de R\$ 66.000,00.

FELIPE HOUAT DE BRITO  
Diretor-Geral

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA através da Portaria nº 112/2021 TRE-PB/PTRE/DG, expedida em 25/11/2021, resolve aplicar à empresa ALERTA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.427.309/0001-13, a penalidade de Multa Compensatória de 1,0% (Um por cento) sobre o saldo da contratação, devendo ser considerado como marco temporal aquele em que a SEGEC, após a aplicação da sanção de advertência, registrou o novo descumprimento contratual pela empresa, até a data em que o contrato fora efetivamente extinto, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, item 23.4, do Contrato nº 24/2015 - TRE-PB, totalizando o montante de R\$ 2.483,58 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), pela inexecução parcial do pactuado no Contrato nº 24/2015, consoante Parecer ASJUR nº 189/2021, bem como no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93.

Em, 16 de dezembro de 2021.  
ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO  
Diretora Geral do TRE-PB

#### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 24/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 03/12/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de coletes balísticos, munições para arma de fogo, coldres, lanterna tática, espargidor de pimenta e algemas, para uso dos agentes da polícia judicial no exercício do poder de polícia institucional, em atendimento a normativos do TRE/PB e CNJ.

ANDREZA ALVES GOMES  
Pregoeira

(SIDEAC - 16/12/2021) 070009-00001-2020NE000066

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2021 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 019853/2021. Pregão Nº 45/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 36.622.010/0001-06 - TREVISÓ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de câmeras IP - milestone xprotect e de licenças milestone xprotect corporate. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - PE nº 45/2021, Ata de RP nº 61/2021. Vigência: 16/12/2021 a 15/12/2026. Valor Total: R\$ 1.351.050,00. Data de Assinatura: 16/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2021).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021

Nº PAD 1529/2019 - Originário do Contrato 16/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. CNPJ da Contratada: 77.998.912/0001-29. Objeto: alteração do contrato de serviços de vigilância armada e desarmada para as unidades do TRE-PR, na usina fotovoltaica, bem como o acréscimo contratual. Valor: R\$ 154.070,10. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 15/12/2021 a 22/10/2022. Data de Assinatura: 14/12/2021.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070019 - TRE/PR

Número do Contrato: 54/2021.  
Nº Processo: PAD 016958/2021.  
Pregão. Nº 41/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 04.530.529/0001-78 - ENGECAMP ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EP. Objeto: Acréscimo de serviços previstos no contrato de prestação de serviços de engenharia para adequação das edificações para acessibilidade no fórum eleitoral de curitiba/pr - item 02, nos termos do art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.. Vigência: 14/12/2021 a 21/02/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.743,77. Data de Assinatura: 14/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 14/12/2021).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 070019 - TRE/PR

Número do Contrato: 40/2021.  
Nº Processo: PAD 007292/2021.  
Dispensa. Nº 338/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 17.686.417/0001-52 - BORTOLON ARQUITETURA E INCORPORAÇÕES LTDA. Objeto: Acréscimo de serviços de engenharia para execução de sistema de contenção de cheias e reuso das águas pluviais na sede do tribunal regional eleitoral do Paraná, conforme planilha detalhada, nos termos do art. 65, inc. I, "a" c/c § 1º, da lei nº 8.666/93. Vigência: 14/12/2021 a 15/04/2022. Valor do Termo Aditivo: R\$ 4.501,08. Data de Assinatura: 14/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 14/11/2021).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070019 - TRE/PR

Número do Contrato: 35/2021.  
Nº Processo: PAD 002467/2021.

Pregão. Nº 16/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 27.379.144/0001-57 - N.FERREIRA DOS SANTOS - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Acréscimo de serviços previstos no contrato de prestação de serviços de engenharia para adequações da edificação e acessibilidade do Fórum Eleitoral de Londrina/PR, bem como a alteração do prazo de execução dos serviços de 03 (três) meses para 03 (três) e 05 (cinco) dias. Vigência: 15/12/2021 a 28/02/2022. Valor do acréscimo: R\$ 656,84. Data de Assinatura: 15/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2021).

#### AVISO DE PENALIDADE

Informamos a aplicação e registro no SICAF da penalidade de PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E DE CELEBRAR CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO À CANDÍDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTAS DE PAPEL LTDA, CNPJ 03.974.523/0001-27, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/12/2021 a 14/12/2026 - PAD Nº 12972/2021, nos termos do Art. 81, 3º da Lei 9.504 de 30.set.1997, Autos de Representação nº 0000501-18.2011.6.16.0000 - Juízo da 203ª Zona Eleitoral.

Curitiba-PR, 15 de dezembro de 2021.  
VALCIR MOMBACH  
Diretor-Geral

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021 - UASG 70010

Nº Processo: 0014607-62.2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de fones de ouvido tipo headset e fones de ouvido com conexão do tipo P2, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 17/12/2021 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160, 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00075-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/01/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ANA KAROLINA DE FARIAS FREITAS  
Pregoeira

(SIASGnet - 16/12/2021) 70010-00001-2021NE000054

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021 - UASG 70010

Nº Processo: 0015288-32.2021.6. Objeto: Aquisição de materiais de consumo, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) do Edital. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 17/12/2021 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00077-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 20/01/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Observar especificações constantes no ANEXO ÚNICO do Edital..

ANA KAROLINA DE FARIAS FREITAS  
Pregoeira

(SIASGnet - 16/12/2021) 70010-00001-2021NE000054

#### DIRETORIA-GERAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.º 56/2021. Pregão n.º 72/2021 - Eletrônico. SEI n.º 0011525-23.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**. CONTRATADA: XP ON CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 23.518.065/0001-29. OBJETO: prestação de serviços de software e ferramenta de webconferência. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 7.174/10, 10.024/2019 e 8.538/2015, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 54.662,50. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa - PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2021NE000574, de 10/12/2021. Valor do Empenho: R\$ 54.662,50. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Aguinaldo Alves Barbosa, Sócio.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n. 003/2019. SEI n. 0039957-57.2018.6.17.8000. CONTRATANTES: **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco** - TRE/PE e HN Saúde Ambiental Ltda. CNPJ: 05.875.209/0001-12. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do referido Contrato pelo período de 1º/01/2022 a 31/12/2022. REGISTRO do reajuste do Contrato, para o período de 21/02/2021 a 31/12/2022, no importe de R\$ 4.948,42. INCLUSÃO da Cláusula Décima Sexta no Contrato, relativa à proteção de dados pessoais e renumeração das cláusulas seguintes. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei n. 8.666/93; Lei n. 13.709/2018 (LGPD); Resolução TRE-PE n. 390/2021; Cláusula Segunda, Parágrafo Único e Cláusula Sexta do Contrato n. 003/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.286,28, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021; R\$ 57.338,04, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661, Natureza da Despesa: 339039, Nota de Empenho: 2021NE0203, de 19/02/2021, Espécie: Reforço 2021NE0203, de 02/12/2021, Valor: R\$ 2.448,33. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Lucimary Conceição Monteiro de Queiroga, Administradora.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

#### EXTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS

Procedimento Licitatório nº 43/2021- Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº 0012988-70.2021.6.18.8000).

ARP nº 56/2021: ORTHEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA (CNPJ: 20.139.015/0001-42):

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário
1	CADEIRA DE RODAS	49	R\$1.155,00
2	CADEIRA DE RODAS	16	R\$1.155,00

